PREFEITURA ITUPIRANGA A GENTE FAZ.

SEMED Secretaria Municipal de Educação

DECRETO MUNICIPAL Nº. 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 224, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 224, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será de R$ 7.155.412,34 (sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 224, de 09 de novembro de 2021.

Av. Quatorze de Julho nº 18
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SEMED Nº 30.746.635/0001-01
E-mail: itupiranga.pa@itupiranga.pa.gov.br
E-mail: itupirangasemed@gmail.com
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

Artigo 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os servidores previstos no inciso II do art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Artigo 3º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede pública municipal e considerará, para aferição da frequência e da carga horária semanal, os períodos compreendidos entre a data de ingresso na rede municipal e o mês de dezembro de 2021.

Artigo 4º - O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº. 224, de 09 de novembro de 2021, será concedido de forma proporcional, observando os limites, conforme tabela abaixo:

Nº.	Cargo	Limite
01	Professores Efetivos	R$ 16.000,00
02	Diretores, Vice-Diretores, Técnicos Pedagógicos, Professores Efetivos Readaptados	R$ 16.000,00
03	Técnicos Lotados na SEMED	R$ 16.000,00
04	Professores Temporários	R$ 5.000,00
05	Secretários Escolares	R$ 5.000,00
06	Apoio Operacional	R$ 1.100.00

§ 1º - O valor do abono previsto neste artigo será concedido de forma proporcional/calculado observando os critérios do art. 3º da Lei Municipal nº. 224, de 09 de novembro de 2021.

§ 2º - Apoio operacional refere-se aos profissionais lotados como agente de portaria, servente, escriturário, bibliotecária, auxiliar administrativo I, auxiliar administrativo II, e auxiliar de serviços gerais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Artigo 6º - O Secretário Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupiranga/PA, 28 de dezembro de 2021.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.